

## RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0024.4/2022

**“Altera a Resolução nº 002, de 2006, que ‘Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências’, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, para o fim de readequar critérios para a concessão de adicional de pós-graduação e alterara a data-base para reposição salarial.”**

**Autora:** Mesa

**Relator (CFT):** Deputado Marcos Vieira

**Relator (CTASP):** Deputado Volnei Weber

### I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório Conjunto, exarado conforme prévio acordo estabelecido entre os Presidentes das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), ao Projeto de Lei Complementar nº 0024.4/2022, tendente a adotar critérios isonômicos para a concessão de adicional de pós-graduação e para progressão funcional por aperfeiçoamento, e deslocar do mês de abril para março a data-base para reposição salarial, por meio de alteração da Resolução nº 002<sup>1</sup>, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

---

<sup>1</sup> “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

A Mesa aduz que a concessão de adicional de pós-graduação aos servidores efetivos que concluírem curso a distância, unifica os critérios já adotados para fins de concessão da progressão por aperfeiçoamento.

Por sua vez, justifica a alteração da data-base para negociação salarial, deslocando do mês de abril para março, em razão da insegurança jurídica de, em ano eleitoral, recompor os salários com base no índice inflacionário a 6 (seis) meses do pleito.

A matéria foi admitida, por unanimidade, na Comissão de Constituição de Justiça, na Reunião do dia 25 de outubro de 2022 (pp. 7/10).

Na sequência, a Mesa fez chegar às nossas mãos Emenda Substitutiva Global, que ora juntamos aos autos, ampliando o seu escopo para o fim de:

1 – descompactar os índices de cota máxima pertencentes ao Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar – Liderança, Mesa e Colegiado de Bancada;

2 – reestruturar retribuições financeiras, de modo a contemplar o cargo de Secretário Parlamentar das Lideranças – código PL/GAL, e o exercício de funções administrativas de Chefe de Gabinete;

3 – adequar a estrutura da assessoria dos Gabinetes Parlamentares da Casa com o estabelecido na Câmara dos Deputados; e

4 – dispor sobre a conversão em pecúnia de licença-prêmio e férias vencidas.

É o relatório.

## **II – VOTO CONJUNTO**

Compete às Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei Complementar em causa quanto aos aspectos (I) orçamentário-financeiros, e (II) do interesse público, de acordo com o art. 144, II e III, do Regimento Interno, e o Despacho do 1º Secretário da Mesa, à fl. 02 dos autos.

### **1 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)**

Da análise dos autos, sob os seus aspectos orçamentário-financeiros, verifico que a iniciativa da Mesa, englobadas as medidas veiculadas por meio da Emenda Substitutiva Global, não causam impacto nas Leis Orçamentárias, bem como não acarretam aumento da despesa com pessoal, uma vez que neutraliza, com a extinção de 32 (trinta e dois) cargos do Quadro de Pessoal da Alesc, (I) a readequação e concessão de retribuição financeira, bem como (II) os gastos decorrentes do aumento do índice de cotas máximas do Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar – Liderança, Mesa e Colegiado de Bancada.

Observo, ainda, que as demais medidas, de igual modo, não acarretam aumento de gastos com pessoal, uma vez que:

1 – a negociação salarial dá-se com base na inflação acumulada no período, do que se conclui que, quando esta ocorrer, no próximo mês de março de 2023, e não mais em abril, o índice inflacionário acumulado a ser observado para recomposição salarial será o de maio/2022 a março/2023, ou seja, dos últimos 11 (onze) meses, e não dos últimos 12 (doze) meses;

2 – no que atina à mudança de critério para concessão de adicional de pós-graduação, observa-se que tal medida apenas estabelece critérios

isonômicos para concessão da progressão por aperfeiçoamento e do adicional de pós-graduação, não caracterizando concessão de novo benefício, tampouco a sua readaptação, uma vez que a essência do benefício permanece preservada em sua íntegra;

3 – quanto ao novo disciplinamento da conversão em pecúnia de licença-prêmio e férias vencidas, observo que se trata de verba indenizatória e que, na dicção do arts. 8º e 9º da Emenda Substitutiva Global, tais conversões se darão em consonância com os critérios de conveniência e oportunidade da administração, e devem levar em consideração a disponibilidade orçamentária e financeira; e

4 – por último, quanto à adequação da estrutura da assessoria de Gabinete Parlamentar aos moldes da adotada pela Câmara Federal, não foi alterado o índice de cota máxima.

Neste sentido, fazemos juntada aos autos da Declaração da Diretoria Financeira da Casa, encaminhada aos Relatores, dando conta de que a proposta não acarreta aumento de despesa de pessoal, assim como é compatível com as Leis Orçamentárias.

Assim sendo, as medidas veiculadas no PLC, na forma da Emenda Substitutiva Global, não incorrem nas hipóteses do art. 21 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000<sup>2</sup>, que “Estabelece normas de finanças públicas

---

<sup>2</sup> Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal

voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, tampouco na vedação dos incisos V e VIII do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997<sup>3</sup>, que “Estabelece normas para as eleições”.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 73, I, 144, II, é o voto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação **do Projeto de Lei Complementar nº 0024.4/2022** e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO, na forma da Emenda Substitutiva Global de autoria da Mesa.**

## **2 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)**

No que diz respeito ao mérito, tendo presentes as razões delineadas na Justificação do Projeto original, assim como naquela apresentada à Emenda Substitutiva Global, e tudo o mais que consta dos autos, verifico que se está tratando de medidas que concorrem para aprimorar os serviços públicos prestados por esta Casa, sem acarretar aumento da despesa com pessoal.

---

contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

[...]

<sup>3</sup> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

[...]

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

---

Comissão de Finanças e Tributação

[comfinan.alesc@gmail.com](mailto:comfinan.alesc@gmail.com)

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

[comtrabalho@alesc.sc.gov.br](mailto:comtrabalho@alesc.sc.gov.br)

Assim sendo, resta evidenciado que a proposta em referência é oportuna e conveniente, convergindo ao interesse público.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com fulcro nos regimentais arts. 80, VI, e 144, III, é o voto, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0024.4/2022, na forma da Emenda Substitutiva Global de autoria da Mesa.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira  
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber  
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 0024.4/2022

O Projeto de Lei Complementar nº 0024.4/2022 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0024.4/2022

Altera a Resolução nº 002, de 2006, que ‘Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências’, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015.

Art. 1º O art. 20-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 20-A. Ao Secretário Parlamentar, código PL/GAB, submetido à atividade interna e com lotação na sede do Poder Legislativo, poderá ser concedida retribuição financeira por:

I – desempenho de atividades administrativas de Chefe de Gabinete, no valor correspondente ao da Função de Confiança, código PL/FC-5, a razão de 1 (uma) por Gabinete Parlamentar; ou

II – operação de sistemas de processos administrativos e legislativo, no valor correspondente ao da Função de Confiança, código PL/FC-4, a razão de 1 (uma) por Gabinete Parlamentar.

Parágrafo único. A retribuição financeira de que trata o inciso I poderá, excepcionalmente, ser atribuída à servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Alesc ou à disposição, desde que não cumulativamente com função de confiança ou função gratificada.’ (NR)

Art. 2º Fica acrescido art. 20-B à Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, com a seguinte redação:

‘Art. 20-B. Ao Secretário Parlamentar, código PL/GAL, submetido à atividade interna e com lotação na sede do Poder Legislativo, poderá ser concedida retribuição financeira por operação de sistemas de processos administrativos e legislativo, no valor correspondente ao da Função de Confiança, código PL/FC-4, até o máximo de 14 (quatorze).’

Art. 3º O § 1º do art. 28 da Resolução nº 002, 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 28. ....

§ 1º O adicional previsto no *caput* é devido ao servidor a partir do requerimento que comprove a conclusão do curso de pós-graduação, presencial ou a distância, com duração mínima de trezentas e sessenta horas, realizado nas seguintes áreas ou habilitações:

.....’ (NR)

Art. 4º O art. 32 da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 32. Fica estabelecido o mês de março de cada ano como data-base para negociação salarial da categoria dos servidores do Poder Legislativo.

§ 1º A negociação prevista no *caput* deste artigo abrangerá o auxílio-alimentação.

§ 2º A tabela de valores limite para concessão do auxílio-saúde será corrigida de acordo com o índice de reajuste anual de preços dos planos de saúde divulgados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou outro índice que venha a substituí-lo.

.....’

(NR)

Art. 5º Ficam extintos os seguintes cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, do Grupo de Atividades de Nível Superior e de Procurador, constantes dos Anexos I e V-B da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015:

Taquigrafia; I – 8 (oito) cargos de Analista Legislativo III – Habilitação

Biblioteconomia; II – 5 (cinco) cargos de Analista Legislativo III – Habilitação

Psicologia; III – 4 (quatro) cargos de Analista Legislativo III – Habilitação

IV – 4 (quatro) cargos de Procurador Legislativo;

Serviço Social; V – 3 (três) cargos de Analista Legislativo III – Habilitação

Jornalismo; VI – 2 (dois) cargos de Analista Legislativo III – Habilitação

---

Comissão de Finanças e Tributação

[comfinan.alesc@gmail.com](mailto:comfinan.alesc@gmail.com)

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

[comtrabalho@alesc.sc.gov.br](mailto:comtrabalho@alesc.sc.gov.br)

Arquitetura; VII – 2 (dois) cargos de Analista Legislativo III – Habilitação

Enfermagem; VIII – 2 (dois) cargos de Analista Legislativo III – Habilitação

Bioquímica; e IX – 1 (um) cargo de Analista Legislativo III – Habilitação

Odontologia. X – 1 (um) cargo de Analista Legislativo III – Habilitação

Art. 6º Os Anexos I, IV-C, IV-D, V-A, V-B, IX-B, IX-C, IX-E e IX-F da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX desta Lei Complementar.

Art. 7º A licença-prêmio e as férias de servidor titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa (Alesc) poderão ser convertidas em pecúnia, de caráter indenizatório, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 8º A requerimento do servidor ativo do Quadro Pessoal da Alesc, 2/3 (dois terços) da licença-prêmio de cada quinquênio poderão ser convertidos em pecúnia, desprezada a parte decimal do quociente.

§ 1º O servidor que tiver preenchido os requisitos para aposentadoria, poderá converter em pecúnia a totalidade da licença-prêmio a que faça jus.

§ 2º Para o efeito desta Lei Complementar, não serão consideradas as licenças-prêmio integrantes do patrimônio funcional do servidor adquiridas anteriormente à publicação da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991.

Art. 9º O saldo de férias vencidas há mais de 2 (dois) anos poderá ser convertido em pecúnia.

Art. 10. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do início do gozo.

Parágrafo único. No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 11. A conversão em pecúnia de licença-prêmio e de férias terá como base de cálculo a remuneração bruta do servidor no mês da conversão.

Parágrafo único. Ficam excluídos da remuneração bruta:

- I – substituições de cargos e funções;
- II – abono permanência;
- III – diferenças financeiras de meses anteriores;
- IV – gratificação de férias e gratificação natalina; e
- V – restituições e verbas de caráter não remuneratório.

Art. 12. As conversões em pecúnia de licença-prêmio e de férias obedecerão aos critérios de conveniência e oportunidade da administração, bem como levarão em consideração a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O saldo de licença-prêmio e/ou de férias integrantes do patrimônio funcional do servidor serão pagos, de forma independente, a partir do mês subsequente à data do requerimento, à razão de 1 (uma) por mês, até 3 (três) por exercício financeiro, em parcelas iguais e sucessivas.

Art. 13. A Mesa fica autorizada, por ato próprio, a conceder auxílio-saúde e auxílio-alimentação aos membros, servidores do Quadro de Pessoal e cedidos à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 15. Ficam revogados:

- I – a Resolução nº 1.344, de 25 de outubro de 1993;
- II – a Resolução nº 073, de 1º de fevereiro de 2000;
- III – a Resolução nº 1.262, de 23 de agosto de 2001;
- IV – o art. 6º da Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013;
- V – a Lei Complementar nº 677, de 1º de agosto de 2016;
- VI – a Resolução nº 006, de 27 de dezembro de 2017;
- VII – o art. 24 da Lei Complementar nº 698, de 11 de julho de 2017; e
- VIII – a Lei Complementar nº 761, de 18 de maio de 2020.”

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa  
Presidente

Deputado Maurício Eskudlark  
1º Vice-Presidente

Deputado Kennedy Nunes  
2º Vice-Presidente

Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário

Deputado Rodrigo Minotto  
2º Secretário

Deputado Padre Pedro Baldissera  
3º Secretário

Deputado Laércio Schuster  
4º Secretário

**ANEXO I**  
(Altera o Anexo I da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

**‘ANEXO I**

| QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPOS DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR E DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL |            |         |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|------------|
| GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL                                                                                         |            |         |            |
| CARGO                                                                                                                            | CÓDIGO     | NÍVEIS  | QUANTIDADE |
| Analista Legislativo I                                                                                                           | PL/ALE I   | 01 a 25 | 3          |
| GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO                                                                                               |            |         |            |
| CARGO                                                                                                                            | CÓDIGO     | NÍVEIS  | QUANTIDADE |
| Analista Legislativo II                                                                                                          | PL/ALE II  | 01 a 25 | 166        |
| GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR                                                                                            |            |         |            |
| CARGO                                                                                                                            | CÓDIGO     | NÍVEIS  | QUANTIDADE |
| Analista Legislativo III                                                                                                         | PL/ALE III | 01 a 25 | 248        |
| GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL                                                                                  |            |         |            |
| CARGO/CLASSES DE CARGOS                                                                                                          | CÓDIGO     | NÍVEIS  | QUANTIDADE |
| Consultor Legislativo                                                                                                            | PL/ASI     | 01 a 25 | 95         |
| PROCURADOR                                                                                                                       |            |         |            |
| CARGO/CLASSES DE CARGOS                                                                                                          | CÓDIGO     | NÍVEIS  | QUANTIDADE |
| Procurador Jurídico                                                                                                              | PL/ASI     | 71      | 10         |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                     |            |         | <b>522</b> |

‘(NR)

ANEXO II  
(Altera o Anexo IV-C da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

ANEXO IV-C

|                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES<br>GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO III |
| Analista Legislativo III – Habilitação: curso superior                                                                 |
| .....                                                                                                                  |
| Analista Legislativo III/Analista de Sistema<br>Habilitação: curso superior de Ciências da Computação                  |
| .....                                                                                                                  |
| Analista Legislativo III/Arquiteto – Habilitação: curso superior de Arquitetura                                        |
| .....                                                                                                                  |
| Analista Legislativo III/Bibliotecário – Habilitação: curso superior de Biblioteconomia                                |
| .....                                                                                                                  |
| Analista Legislativo III/Bioquímico – Habilitação: curso superior de Bioquímica                                        |
| .....                                                                                                                  |
| Analista Legislativo III/Engenheiro – Habilitação: curso superior de Engenharia                                        |
| .....                                                                                                                  |
| Analista Legislativo III/Jornalista – Habilitação: curso superior de Jornalismo                                        |
| .....                                                                                                                  |
| Analista Legislativo III/Médico – Habilitação: curso superior de Medicina                                              |
| .....                                                                                                                  |
| Analista Legislativo III/Odontólogo – Habilitação: curso superior de Odontologia                                       |
| .....                                                                                                                  |
| Analista Legislativo III/Psicólogo – Habilitação: curso superior de Psicologia                                         |
| .....                                                                                                                  |
| Analista Legislativo III/Taquígrafo II – Habilitação: curso superior e aptidão em Taquigrafia                          |
| .....                                                                                                                  |

‘(NR)

ANEXO III  
(Altera o Anexo IV-D da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

‘ANEXO IV-D

|                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES<br>GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL<br>CLASSES DE CARGO DE CONSULTOR LEGISLATIVO E DE PROCURADOR |                                                                                                  |
| Consultor Legislativo I e II                                                                                                                                | Habilitação: curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito |
| .....                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| Procurador Jurídico                                                                                                                                         | Habilitação: curso superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil              |
| .....                                                                                                                                                       |                                                                                                  |

‘(NR)

ANEXO IV  
(Altera o Anexo V-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

'ANEXO V-A

| QUANTITATIVO DE HABILITAÇÕES<br>GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO<br>CÓDIGO – PL/ALE |                                                      |                            |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------|
| CARGO                                                                                               | HABILITAÇÕES                                         | QUANTIDADE DE HABILITAÇÕES | CÓDIGO DO CARGO |
| ANALISTA LEGISLATIVO I e II                                                                         | Analista Legislativo I                               | 03                         | PL/ALE          |
|                                                                                                     | Analista Legislativo II                              | 108                        |                 |
|                                                                                                     | Analista Legislativo II /Garçom                      | 02                         |                 |
|                                                                                                     | Analista Legislativo II/Motorista                    | 05                         |                 |
|                                                                                                     | Analista Legislativo II/Operador de Estúdio de Rádio | 07                         |                 |
|                                                                                                     | Analista Legislativo II/Operador de Som              | 08                         |                 |
|                                                                                                     | Analista Legislativo II/Operador de TV               | 07                         |                 |
|                                                                                                     | Analista Legislativo II/Programador                  | 15                         |                 |
|                                                                                                     | Analista Legislativo II/Taquígrafo I                 | 01                         |                 |
|                                                                                                     | Analista Legislativo II/Técnico em Contabilidade     | 06                         |                 |
|                                                                                                     | Analista Legislativo II/Técnico em <i>Hardware</i>   | 05                         |                 |
|                                                                                                     | Analista Legislativo II/Técnico em Serviços Gráficos | 02                         |                 |
|                                                                                                     | TOTAL                                                | 169                        |                 |

'(NR)

ANEXO V  
(Altera o Anexo V-B da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

‘ANEXO V-B

| QUANTITATIVO DE HABILITAÇÕES<br>GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR<br>CÓDIGO – PL/ALE |                        |                            |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------|-----------------|
| CARGO                                                                                    | HABILITAÇÕES           | QUANTIDADE DE HABILITAÇÕES | CÓDIGO DO CARGO |
| ANALISTA<br>LEGISLATIVO III                                                              | Curso superior         | 167                        | PL/ALE          |
|                                                                                          | Arquitetura            | 02                         |                 |
|                                                                                          | Ciências da Computação | 35                         |                 |
|                                                                                          | Biblioteconomia        | 01                         |                 |
|                                                                                          | Bioquímica             | 01                         |                 |
|                                                                                          | Engenharia             | 05                         |                 |
|                                                                                          | Jornalismo             | 18                         |                 |
|                                                                                          | Medicina               | 02                         |                 |
|                                                                                          | Odontologia            | 01                         |                 |
|                                                                                          | Psicologia             | 01                         |                 |
|                                                                                          | Taquigrafia            | 15                         |                 |
|                                                                                          | TOTAL                  | 248                        |                 |

‘(NR)

ANEXO VI  
(Altera o Anexo IX-B da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

‘ANEXO IX-B

| TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS<br>GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR – MESA |                     |        |          |                                     |                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------|----------|-------------------------------------|------------------------------------|
| GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR                                                                     |                     | CÓDIGO | NÍVEIS   | NÚMERO MÁXIMO DE CARGO POR GABINETE | ÍNDICE DE COTA MÁXIMA POR GABINETE |
| SECRETÁRIO PARLAMENTAR                                                                                                | Presidência         | PL/GAM | 01 a 100 | 15                                  | 511,699234                         |
|                                                                                                                       | 1ª Vice-Presidência |        |          | 07                                  | 151,737982                         |
|                                                                                                                       | 2ª Vice-Presidência |        |          | 07                                  | 151,737982                         |
|                                                                                                                       | 1ª Secretaria       |        |          | 07                                  | 151,737982                         |
|                                                                                                                       | 2ª Secretaria       |        |          | 07                                  | 151,737982                         |
|                                                                                                                       | 3ª Secretaria       |        |          | 07                                  | 151,737982                         |
|                                                                                                                       | 4ª Secretaria       |        |          | 07                                  | 151,737982                         |

‘(NR)

ANEXO VII  
(Altera o Anexo IX-C da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

‘ANEXO IX-C

| TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS<br>GRUPO DE ATIVIDADES DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR - LIDERANÇA |        |         |                                  |                                       |                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|----------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|
| GRUPO DE ATIVIDADES DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR                                                                          | CÓDIGO | NÍVEIS  | NÚMERO DE DEPUTADOS NA LIDERANÇA | NÚMERO MÁXIMO DE CARGOS POR LIDERANÇA | ÍNDICE DE COTA MÁXIMA POR LIDERANÇA |
| SECRETÁRIO PARLAMENTAR                                                                                                    | PL/GAL | 1 - 100 | 1                                | 6                                     | 85,054685                           |
|                                                                                                                           |        |         | 2                                | 7                                     | 153,356786                          |
|                                                                                                                           |        |         | 3                                | 8                                     | 229,849341                          |
|                                                                                                                           |        |         | 4                                | 9                                     | 264,457125                          |
|                                                                                                                           |        |         | 5                                | 10                                    | 284,982565                          |
|                                                                                                                           |        |         | 6                                | 11                                    | 339,258963                          |
|                                                                                                                           |        |         | 7                                | 12                                    | 349,485978                          |
|                                                                                                                           |        |         | 8                                | 13                                    | 359,487321                          |
|                                                                                                                           |        |         | 9 ou mais                        | 14                                    | 441,899423                          |

’ (NR)

ANEXO VIII  
(Altera o Anexo IX-F da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

‘ANEXO IX-E

| TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS<br>GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR - COLEGIADO DE BANCADA |        |          |                              |                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|------------------------------|--------------------------|
| GRUPO DE ATIVIDADES DE<br>ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR                                                                                  | CÓDIGO | NÍVEIS   | NÚMERO<br>MÁXIMO DE<br>CARGO | ÍNDICE DE COTA<br>MÁXIMA |
| SECRETÁRIO DO COLEGIADO DE BANCADA                                                                                                    | PL/GAS | 01 a 100 | 15                           | 477,867735               |

(NR)

ANEXO IX  
(Altera o Anexo IX-F da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

‘ANEXO IX-F

| TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS<br>GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR – GABINETE PARLAMENTAR |        |          |                                                       |                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| GRUPO DE ATIVIDADES DE<br>ASSESSORAMENTO<br>PARLAMENTAR                                                                               | CÓDIGO | NÍVEIS   | NÚMERO MÁXIMO DE<br>CARGO POR GABINETE DE<br>DEPUTADO | ÍNDICE DE<br>COTA MÁXIMA<br>POR GABINETE |
| SECRETÁRIO PARLAMENTAR                                                                                                                | PL/GAB | 01 a 100 | 25                                                    | 376,5828                                 |

’ (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A Mesa decidiu submeter à apreciação desta Casa de Leis a presente proposição acessória com o objetivo de (I) possibilitar a realização de curso de pós-graduação a distância para fins de percepção do respectivo adicional; (II) atualizar as autorizações legislativas acerca do auxílio-saúde e do auxílio-alimentação; (III) descompactar os índices de cota máxima do Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar e fixar o quantitativo de cargos de Secretário Parlamentar dos Gabinetes – PL/GAB, de acordo com o estabelecido na Câmara dos Deputados; (IV) reestruturar retribuições financeiras de modo a contemplar o cargo de Secretário Parlamentar das Lideranças – código PL/GAL, e o exercício de funções administrativas de Chefe de Gabinete; (V) dispor sobre a conversão em pecúnia de licença-prêmio e férias vencidas; bem como (VI) incluir cláusula revogatória.

A descompactação dos índices de cota máxima pertencentes ao Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar (Liderança, Mesa e Colegiado de Bancada) tem por objetivo qualificar os serviços prestados por este Parlamento. A medida importaria um aumento de despesa, mensal, da ordem de R\$ 294.703,37 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e três reais e trinta e sete centavos), integralmente compensado no bojo desta Emenda Substitutiva Global.

No mesmo sentido, a readequação prevista nos arts. 1º e 2º da proposta possui o condão de aperfeiçoar os serviços prestados por este Poder Legislativo, concedendo aos servidores retribuição financeira pela prestação de serviços especializados complementares, cujo aumento da despesa importaria em R\$ 173.629,14 (cento e setenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), igualmente compensado.

Com o propósito de neutralizar o aumento de despesa decorrente das medidas adotadas, o art. 5º desta proposição acessória prevê compensação decorrente

da extinção de 32 (trinta e dois) cargos do Quadro de Pessoal da Alesc, projetando uma economia de R\$ 468.341,48 (quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos).

No que atina a conversão em pecúnia de licença-prêmio e de férias vencidas, exsurge da necessidade de manter, pelo maior tempo possível, a força de trabalho atual do quadro funcional efetivo da Alesc, que, além de apresentar um enorme déficit de servidores, acumula períodos de licença-prêmio e férias não gozados [notadamente em relação aos servidores aptos a se apontarem], os quais, caso venham a ser usufruídos, poderão afetar seriamente a eficiência administrativa, bem como sobrecarregar os demais servidores.

Em vista disso, a Mesa concluiu que a indenização desses períodos de licença-prêmio e de férias não gozados, na forma ora proposta, mostrou-se a melhor solução para essa temerária situação funcional, e até porque se revelou menos onerosa para esta Casa e, por conseguinte, para a sociedade, em relação aos afastamentos decorrentes de sua fruição. Via de consequência, certamente as medidas previstas na proposta têm o efeito de promover a valorização do servidor, de modo a estimular a produtividade e a efetividade dos serviços do Parlamento.

Destaca-se, ainda, que medidas similares, fundamentadas em razões análogas às das acima aduzidas, já foram estabelecidas no âmbito do Poder Judiciário, por meio da Lei nº 17.406, de 28 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio e de saldo de férias dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em pecúnia e adota outras providências”; e também são objeto do Projeto de Lei Complementar nº 0023.3/2022, que “Altera a Lei Complementar nº 618, de 2013, que ‘Altera dispositivos da Lei Complementar nº 255, de 2004, e da Lei Complementar nº 297, de 2005, e adota outras providências’”, de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado, e do Projeto de Lei Complementar nº 0014.2/2022, que “Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio e de saldo de férias dos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina em pecúnia”, ambos em trâmite neste Parlamento.

Por último, foi sincronizada a estrutura da assessoria de Gabinete Parlamentar à adotada pela Câmara dos Deputados, sem custo adicional de gasto com pessoal.

Nesse cenário, a Mesa guarda a convicção de que a lei complementar decorrente da presente proposição legislativa contemplará disposições jurídico-administrativas mais adequadas às hipóteses em tela quanto ao suporte ao exercício do mandato Parlamentar e à gestão eficiente no âmbito da Alesc, razão pela qual, com o apoio do conjunto dos Deputados com assento nesta Casa Legislativa, solicita a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Moacir Sopelsa  
Presidente

Deputado Maurício Eskudlark  
1º Vice-Presidente

Deputado Kennedy Nunes  
2º Vice-Presidente

Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário

Deputado Rodrigo Minotto  
2º Secretário

Deputado Padre Pedro Baldissera  
3º Secretário

Deputado Laércio Schuster  
4º Secretário